

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 68-B, DE 2003

Acrescenta parágrafo §3º, ao art. 80, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, determinando a sinalização dos locais de instalação de controladores de velocidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 80, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica acrescido de um parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 80. ....

.....

§ 3º A colocação de equipamento de controle eletrônico de velocidade será precedida de sinalização vertical e horizontal, em uma distância mínima de 300 (trezentos) metros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em

Relator